TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07730/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM VENCIMENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 737 / 2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM VENCIMENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **FRANCISCA FERNANDES DUTRA**

1.2.2. Cargo/Função: **Tesoureira**

1.2.3. Lotação: **Serviço da Fazenda**

1.2.4. Tempo de serviço prestado: **30 anos**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **02/04/1979**

1.3.2. Autoridade Emitente: **Prefeito Municipal de Brejo do Cruz, Sr. José Fernandes de Alencar**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq